



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

1. Informações Gerais
1.1 N. do Processo SEI: 3901/2022
1.2 Unidade Requisitante: Secretaria de Gestão de Pessoas.
1.3 Unidade Técnica: Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público.
1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades? (x) A SGP centralizou as solicitações de todas as unidades do Tribunal.
1.5 Servidores responsáveis pelo planejamento da contratação: Nome: Renata Santos Miranda de Almeida Unidade: SEPRO Nome: Cláudia Nunes Franco. Unidade: Gabinete da SAD Nome: Renata Cardoso Almeida Unidade: COPS Nome: Anderson Luiz de França Silva Unidade: SPROF Nome: Verônica Schielke Lemos Camargo Unidade: SEDEG
1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar: Nome: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira Secretaria/Assessoria: Diretora-Geral substituta
1.7 Fiscais e gestores: Fiscais técnicos: Verônica Schielke Lemos Camargo Unidade: Seção de Desempenho e Pesquisa em Gestão de Pessoas. Renata Cardoso Almeida Unidade: Coordenadoria de Programas e Política de Gestão de Pessoas. Fiscal administrativa: Claudia Nunes Franco Unidade: Gabinete da Secretaria de Administração. Gestora: Renata Santos Miranda de Almeida Unidade: Seção de Provimento e Vacância Comissão de recebimento Definitivo: Renata Santos Miranda de Almeida Unidade: Seção de Provimento e Vacância Anderson Luiz de França Silva Unidade: Seção de Programação Financeira (x) A equipe de gestão da contratação contará com servidores que atuarão no seu planejamento, uma vez que estes terão melhor conhecimento das regras que serão fiscalizadas. Ademais, a unidade não possui quantidade de servidores

suficientes para indicar equipes distintas.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

Atualmente, este Tribunal possui concurso público vigente, realizado em 2018, regulamentado pelo Edital STJ n. 1 de 25 de janeiro de 2018, homologado em 3/7/2018 e com validade de dois anos, até 3/7/2020. O certame foi prorrogado por igual período, no entanto, teve o prazo de validade suspenso até o término do estado de calamidade pública estabelecido pela União, nos termos da Lei Complementar n. 173/2020. Após a suspensão, o prazo de validade do concurso passou a ser 6/2/2024.

Informa-se que o estudo acerca da possibilidade de realização de concurso público ocorre em razão da carência de pessoal manifestada por diversas unidades do Tribunal, que não foram supridas ou que foram supridas parcialmente, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Solicitante	Cargo solicitado	Quantitativo	Número do Processo
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde -SIS	Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Medicina Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Psicologia Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Odontologia Técnico Judiciário, Área de Apoio especializado: Saúde	Não especificado (justificativa: déficit de servidores)	SEI 006203/2023
Secretaria de Documentação - SED	Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Arquivologia	Não especificado (justificativa: déficit de servidores)	SEI 006677/2022
Secretaria de Documentação - SED	Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Museólogo	1	SEI 016830/2023
Secretaria Judiciária – SJD	Não especificado	6	
Secretaria de Comunicação Social - SCO	Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Comunicação Social	6	SEI 018699/2023; 022925/2021
Assessoria de Gestão Sustentável - AGS	Não especificado	1	SEI 008396/2021
Secretaria de Auditoria Interna – AUD	Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado Contadoria ou Analista Judiciário, Área Administrativa	1	SEI 020337/2023
Centro de Formação e Gestão Judiciária – CEFOR	Diversos	8	SEI 018138/2023; 015983/2023; 018172/2023; 035118/2023.
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM	Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado Biblioteconomia	1	SEI 017764/2021
Diretoria Geral – DG	Não especificado	1	SEI 033666/2022
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC	Não especificado	1	SEI 037304/2021
Secretaria de Jurisprudência – SJR	Não especificado	2	SEI 002180/2023
Secretaria de Orçamentos e Finanças – SOF	Não especificado	12	SEI 022255/2022; 027292/2023; 036739/2023.
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP	Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado Psicologia	1	SEI 002303/2023; 014861/2023
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP	Não especificado	3	SEI 003042/2023; 002303/2023;

			020968/2023.
Secretaria de Administração – SAD	Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Engenharia Elétrica Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Engenharia Mecânica Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Arquitetura Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Engenharia Civil	9	SEI 033653/2022; 017289/2023; 017834/2023; 019425/2023; 034456/2023; 034673/2023; 025085/2023.
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI	Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado: Suporte Técnico	3	SEI 030647/2023
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI	Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado: Telecomunicações e eletricidade	4	SEI 035531/2023
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI	Técnico Judiciário, Área Administrativa	1	SEI 035531/2023
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI	Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Suporte em Tecnologia da Informação ou Técnico Judiciário, Área de Apoio especializado: Suporte Técnico	2	SEI 035531/2023
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM	Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado: Telecomunicações e eletricidade	1	SEI 028351/2021
Secretaria de Processamento de Feitos - SPF	Analista Judiciário, Área de Apoio especializado: Revisão de Texto	10	SEI 019681/2023
Secretaria de Processamento de Feitos - SPF	Não especificado	6	SEI 007463/2021; 020324/2023; 027298/2023; 028188/2023.

Com a extensão do prazo de validade do concurso, parte dos pedidos acima foi atendida com provimentos de cargos vagos. Por outro lado, cumpre informar que há cargos vagos de algumas especialidades que não foram contempladas no último certame e para as quais não foi possível a realização de aproveitamento de concursos realizados por outros órgãos do judiciário. Assim, algumas unidades continuam com carência de servidores.

Atualmente, há 26 cargos de Analista Judiciário vagos. Além desses, a previsão de vagas que venham a surgir em decorrência de aposentadoria é de 37 vagas em 2024, 25 vagas em 2025, 27 vagas em 2026 e 21 vagas em 2027, totalizando 110 cargos nos próximos quatro anos.

Embora haja previsão de surgimento de cargos vagos de Técnico Judiciário, a Alta Administração do Tribunal optou por não contemplar esses cargos no concurso que é objeto destes estudos, uma vez que será possível o aproveitamento de aprovados de concursos vigentes de outros órgãos. Em outro momento, serão realizados os estudos para a realização de concurso exclusivo para os cargos de Técnico Judiciário.

Por todo o exposto, justifica-se a realização de concurso público mediante contratação de instituição organizadora especializada.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

Conforme inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, o estatuto da instituição deve ter por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

(x) Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: Lei n. 8.112/1990, que rege o regimento jurídico dos servidores da União, e Lei n. 11.416/2006, que rege as carreiras de servidores do Poder Judiciário da União

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

(x) Sim. Quais? Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a instituição organizadora do certame tenha realizado, nos últimos dois anos, concurso público com aplicação de provas objetivas, discursivas e práticas com, pelo menos, 30.000 candidatos, sem ocorrências que possam ter prejudicado a higidez do concurso.

A jurisprudência do TCU estabelece que a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes, para atestar a capacidade técnico-operacional da empresa, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo da contratação.

Ao selecionar as possíveis bancas examinadoras, não é possível afastar a quantidade estimada de candidatos, uma vez que toda a logística envolvida para a organização do certame, aplicação e avaliação das propostas está diretamente relacionada a esse número.

Para a realização do concurso público que será voltado para aproximadamente 37.000 candidatos, a Comissão entende que é arriscado atribuir o presente objeto a uma banca que não tenha realizado concurso com número equivalente de candidatos, haja vista a complexidade envolvida. O marco temporal também é importante para assegurar que a banca examinadora tenha implementado medidas atualizadas de segurança da informação para combater as tentativas de fraudes que, cada vez mais, se valem de novos métodos e tecnologias.

Diante das especificidades que envolvem a organização, o planejamento e a realização de concurso público, não será aceito o somatório de atestados para comprovar o período e o quantitativo mínimo exigido, pois a complexidade de um concurso desse porte não é a mesma para realização de concursos menores, mesmo que sejam concomitantes.

Nesse contexto, a exigência visa garantir a qualidade, a confiabilidade e o atendimento aos requisitos previstos em lei quanto à higidez do processo seletivo para provimento de cargos públicos, contribuindo para a eficácia e integridade do processo de contratação e da imagem do Tribunal.

3.3 Exigência de garantia contratual

(x) Não.

3.4 Deslocamento de técnico ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

(x) Não se aplica

3.5 Demais requisitos da contratação:

Não há necessidade de realização de vistoria, uma vez que os serviços não serão prestados nas dependências do Tribunal.

Segue abaixo a avaliação relativa ao art. 11 da [IN STJ/GDG n. 4/2023](#) para a elaboração deste ETP:

I - Por força da exigência de aplicação das provas em Brasília, espera-se que majoritariamente a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas sejam as existentes no Distrito Federal.

II - não haverá serviço de manutenção e assistência técnica, logo, não haverá deslocamento de técnico.

III - No que se refere às contratações anteriores do mesmo objeto, foram aperfeiçoadas as regras do modelo de execução e recebimento do objeto e do modelo de gestão da contratação.

Haverá pagamento antecipado?

(x) Não - REGRA

() Sim. **Justificativa:** _____

Não haverá pagamento antecipado.

Para a realização do concurso público, a instituição a ser contratada deverá cumprir requisitos de segurança referente à elaboração, à impressão, ao transporte, à aplicação, à correção e à guarda das provas, além da certificação de segurança do site na internet.

Em observância à Súmula 214 do TCU, “os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de

acordo com a sistemática de arrecadação de receitas federais previstas no Decreto-lei n. 1.755, de 31/12/79, a integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgão da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União”.

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado:

Para a realização de concurso público, a contratação de entidade promotora especializada tem sido uma prática adotada por órgãos públicos, sendo justificada principalmente pelas experiências bem-sucedidas de apoio técnico e logístico que essas entidades prestam para a execução dos procedimentos necessários à complexa realização de um certame.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processos licitatórios, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei n. 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inexigível ou dispensável para o atendimento do interesse público.

Destaca-se que a contratação direta de instituição detentora de experiência e boa reputação profissional na organização e realização de concursos públicos promove o alcance e a satisfação do interesse público, que se sobrepõem ao risco maior inerente a qualquer procedimento licitatório.

A proposta de contratação mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e com larga experiência na atividade, não é propriamente uma novidade na praxe administrativa dos tribunais sediados em Brasília.

Uma breve análise comparativa demonstra que o Tribunal Superior do Trabalho – TST, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal optaram pela solução alvitrada. Ressalta-se que tal disposição também se alinha com a nova lei de licitações e contratos, a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual prevê situações em que a licitação é dispensável para o atendimento do interesse público.

A contratação direta para a realização de concurso público também tem sido reconhecida pela jurisprudência pátria. A evolução do tema dentro do TCU foi muito bem exposta no voto do Ministro José Jorge, e que deu origem ao Acórdão 3019 (AC-3019-45/12-P), julgado em 08/11/2012:

(...)

De fato, esta Corte ora manifestava entendimento, mais restritivo, de que a exceção contida no citado dispositivo ordinário, a qual autorizava a contratação direta de instituição nacional, sem fins lucrativos, que possuísse por objeto social a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso, destinava-se a fomentar entidades que possuíssem objetos sociais consentâneos com os interesses estatais, não podendo, portanto, ser utilizada para contratações nas quais restasse evidenciada a exploração de atividades sujeitas à livre concorrência de mercado. Quando julgava nesse sentido, o Tribunal afastava a possibilidade de serem promovidas contratações destinadas à celebração de concursos públicos ou mesmo de vestibulares. Não obstante, tal entendimento não era firme, oscilava, e o Tribunal, em outros julgados, ao tratar das contratações destinadas à realização de concursos públicos, se manifestou pela aplicabilidade do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 1993.

(...)

Esse último entendimento consolidou-se, chegando a ser exarado por este Tribunal em sede de consulta (Acórdão 1.111/2010 – Plenário)”, assim ementado:

CONSULTA. DÚVIDAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SEM LICITAÇÃO, DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO RECRUTAMENTO E À SELEÇÃO DE PESSOAL PARA OS QUADROS DA ECT. PRECEDENTE DO TCU SOBRE O TEMA. ESCLARECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

-O art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, autoriza a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de instituição qualificada na forma do dispositivo, ainda que seja viável a competição.”

O TCU sumulou a matéria da seguinte forma: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a

natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." (Súmula 287 do TCU).

Desse modo, pela conjugação da norma constante no diploma legal que regulamenta as contratações da Administração Pública, do entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, bem como da jurisprudência pátria, tornou-se comum a prática de contratação direta de instituição qualificada na forma do dispositivo, por meio de dispensa de licitação para a realização de concursos públicos, desde que atendidos os preceitos legais.

Vale lembrar que os concursos públicos anteriores para provimento dos cargos de Analista e Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal também foram realizados mediante contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 (alinhado com o art. 75, inciso XV, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), a exemplo do certame regido pelo Edital n. 1 – STJ, de 15 de janeiro de 2018.

Em face das considerações precedentes, esta Comissão entende que a melhor solução para a contratação de instituição organizadora de concurso público para este Tribunal é por meio da dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

Desta forma, segue abaixo o levantamento de mercado realizado para a seleção da organizadora que melhor atende os interesses do Tribunal.

Preliminarmente, a CCACP realizou levantamento de mercado sobre as instituições mais relevantes no cenário atual na realização de concursos públicos e instituições que encaminharam e-mail demonstrando interesse na organização do próximo certame do STJ. Em seguida, elaborou-se um Quadro Avaliativo e Comparativo de Propostas com os critérios a serem considerados pela CCACP para valoração objetiva das propostas de realização de concurso público, mediante pontuação que afere o nível de atendimento dos pontos mais relevantes a serem considerados no certame.

Desta forma, encaminhou-se ofício com projeto de termo de referência para solicitação de proposta de preços para: Assessoria em Organização de Concursos Públicos (AOCP), Instituto Avalia, Fundação Cesgranrio, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (Idecan), Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC) e Fundação Carlos Chagas (FCC).

A FCC declinou do convite para encaminhamento de proposta em razão dos compromissos assumidos.

Após a análise das propostas recebidas das demais instituições e das informações complementares obtidas em reuniões realizadas com as instituições, optou-se por eliminar as instituições: Fundação Cesgranrio, Instituto Avalia, Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (Idecan) e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC), conforme o exposto a seguir.

Idecan

O Idecan é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político, racial ou confessional, autônomo em suas decisões, com personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus associados.

A Comissão deliberou desclassificar o Instituto de Desenvolvimento Educacional Cultural e Assistencial Nacional (Idecan) por haver descumprido os seguintes requisitos contidos no Ofício n. 2/2023/Concurso Público do STJ (projeto de termo de referência):

1. Não apresentação de atestados de qualificação técnica;
2. Ausência de comprovação de concursos realizados nos últimos 5 anos;
3. Ausência de comprovação de capacidade de manter guardados os documentos do concurso pelo período proposto pelo STJ (2 anos);

4. Ausência da apresentação de cenário para a proposta de preço;
5. Ausência de informações sobre a checagem de digitais dos candidatos na ocasião da posse;
6. Ausência de informações sobre a composição das bancas de heteroidentificação de candidatos negros e indígenas;
7. Ausência de informações sobre responsabilidade ambiental;
8. Ausência de informações sobre o fornecimento de subsídios para defesa, recursos e elaboração de peças (assessoria jurídica);
9. Ausência de informações sobre o ônus da publicação de editais do DOU.

No que tange à apresentação de planilha de custos, cabe ressaltar que o Idecan não atendeu tal exigência, o que inviabilizou a análise comparativa com as propostas enviadas pelas outras instituições. No entanto, a banca apresentou o valor de R\$ 48,00 por inscrito, totalizando, considerando uma quantidade de 37 mil inscritos, o valor de R\$ 2.256.000,00.

Os documentos apresentados constam do documento 3819449.

Cesgranrio

A Cesgranrio é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades educacionais, culturais e assistenciais.

Em suas informações, a Cesgranrio esclarece sobre a possibilidade de apresentar questões inéditas nas provas, sem, contudo, informar se aplica o critério de dupla correção ou se as provas são elaboradas com questões de itens ou de múltipla escolha.

Com relação ao TAF, foi trazida na proposta a informação de que será realizado em caráter eliminatório e exclusivamente para o cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade: Administrativa - Especialidade: Inspetor de Polícia Judicial, sem qualquer outra especificação adicional.

No que se refere aos custos, a proposta apresentada pela Cesgranrio, considerando um total de 37 mil inscritos, foi de R\$ 3.640.000,00, valor que supera sobremaneira as outras propostas.

Por esse motivo, a Comissão deliberou pela desclassificação da Cesgranrio.

Instituto Avalia

O Instituto Avalia é uma instituição sem fins lucrativos, constituída em forma de associação.

Após a análise da proposta encaminhada a este Tribunal pelo Instituto Avalia e reunião realizada entre três representantes do referido instituto, em 3/11/2023, *on-line*, via Teams (3819482 e 3800454), a Comissão entendeu que, embora tenha atendido aos critérios de segurança, capacidade de planejamento, organização e execução, o instituto possui pouca experiência na aplicação de provas objetivas, práticas e discursivas nos últimos 2 (dois) anos, tendo em vista que passou a atuar nessa área somente a partir de 2020.

Além disso, a qualidade das questões de provas, no geral, foram consideradas de baixa qualidade e pouca complexidade em relação ao nível de provas comumente exigido pelo STJ.

No que se refere ao valor apresentado, o Instituto Avalia apresentou uma proposta de R\$ 2.895.000,00, para um total de 37 mil inscritos.

Diante da pouca experiência e da baixa complexidade das provas, a comissão deliberou pela desclassificação do Instituto Avalia.

IBFC

O IBFC é uma instituto sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional e a pesquisa voltada para o interesse social, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, concursos públicos, concursos vestibulares e processos seletivos, consultoria, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação acadêmica, empregabilidade e contribuição social através do estímulo ao voluntariado.

Após a análise da proposta apresentada (3819477), a Comissão entendeu que, apesar do cumprimento dos requisitos contidos no Ofício n. 6/2023/Concurso Público do STJ, de 25/9/2023 (projeto de termo de referência) e dos esclarecimentos fornecidos em 13/11/2023, via e-mail, referentes às dúvidas suscitadas pela Comissão, o valor a ser cobrado para a organização, planejamento e realização do certame (págs. 47/48 do portfólio) pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC superou demasiadamente os valores apresentados nas propostas do Cesbraspe, FGV e AOCP, qual seja aproximadamente R\$ 3.295.000,00, considerando número de **30 mil candidatos inscritos**.

Por esta razão, a Comissão deliberou pela desclassificação do IBFC.

Considerando os critérios adotados por esta Comissão para avaliação objetiva, seguem abaixo as ponderações sobre as instituições que se destacaram:

AOCP

O Instituto AOCP é uma associação civil, de caráter assistencial e educacional, sem fins econômicos, localizada na cidade de Maringá-PR.

A proposta de serviço da AOCP (3819423) atendeu a todos os itens do projeto preliminar do STJ (3658843), conforme se constata na planilha comparativa. Após o envio da proposta, a Comissão realizou reunião com o Instituto em 7/11/2023, a fim de sanar algumas dúvidas.

Na planilha comparativa elaborada por esta Comissão de Concurso (3852828), a AOCP obteve um total de 278 pontos, ficando em segundo lugar. Podemos destacar os seguintes pontos relativos à proposta da AOCP:

1. Experiência com grandes concursos, mas fora de Brasília; o maior que já fizeram foi para o Ministério da Agricultura e Pecuária, com 600 mil candidatos;
2. Corpo jurídico próprio;
3. Expertise com banca de heteroidentificação;
4. Provas impressas em Maringá e encaminhadas para Brasília via terrestre. Aqui, elas são armazenadas em um local próprio e com segurança armada até o dia da aplicação. Os malotes possuem lacre de aço. Na sala de apuração dos resultados há 4 câmeras, o material é digitalizado e é feito um backup de todas as provas na Amazon. O material original fica guardado na sede.
5. Tipo de prova, se por item ou múltipla escolha, é de livre opção do STJ.

No que trata do valor, a proposta apresentada foi de R\$ 2.520.000,00, considerando 37 mil inscritos.

Todavia, a Comissão, ao analisar algumas provas já elaboradas pela AOCP, concluiu que no quesito nível de elaboração das questões, a instituição deixa a desejar, sendo pouco elaboradas.

FGV

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) é um instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro e de natureza filantrópica.

A proposta de prestação de serviço enviada pela FGV atendeu a todos os itens da proposta de concurso público enviada pelo STJ e afirmou ter disponibilidade para prestar os serviços solicitados (3819461). Além da proposta, foi realizada reunião online, em 8/11/2023, com vistas a complementar informações.

A Fundação discriminou as etapas de planejamento, organização e execução do concurso público. Em todas elas, ficou claro que a Instituição cumpre as exigências legais relativas à publicidade dos atos e informações, à acessibilidade das pessoas com deficiência, à isenção das taxas de inscrições e aos atendimentos especiais.

Dessas etapas, destacam-se os pontos que impactam a excelência e a segurança do certame:

Após o término das inscrições, a FGV realiza análise no banco de cadastro dos candidatos inscritos a fim de identificar fraudadores de outros concursos públicos ou qualquer característica fora dos padrões considerados normais.

Segundo a FGV, cada concurso é preparado de forma diferenciada, partindo do princípio de que os candidatos deverão ser avaliados de acordo com os conhecimentos e as competências necessárias para desenvolver as atividades previstas em cada cargo e especialidade, conforme as necessidades e o contexto do órgão público em que vão ser exercidas. Esse entendimento implica a construção de cada prova como um instrumento de medida capaz de discriminar os candidatos com melhor desempenho em relação aos demais, de acordo com as competências levantadas e as metas estabelecidas.

A elaboração das provas é coordenada pela Fundação com rígidas normas de segurança que asseguram a manutenção do sigilo nas várias fases do desenvolvimento dos testes, da elaboração até a impressão do material. A FGV possui gráfica própria, localizada no interior de Minas Gerais. Toda a logística de impressão, empacotamento, transporte e recebimento na localidade de realização das provas e retorno de todo o material atende aos critérios de segurança, com ambiente monitorado por câmeras, lacres de aço numerados e uma equipe devidamente treinada;

No dia da aplicação das provas são utilizados detectores de metais, coleta de impressões digitais e utilização de candidatos como testemunhas para o fechamento dos portões e abertura dos malotes de provas. Como opção para reforçar a segurança, a FGV informou que pode ser acrescentada a leitura facial no momento da inscrição, no dia da aplicação da prova e na posse, todavia, haverá alteração na proposta de preço.

A assessoria jurídica da Fundação oferece amplo apoio ao órgão para questionamentos judiciais e administrativos acerca do certame, com corpo técnico qualificado. Comprometeram-se na elaboração das informações para subsidiar eventuais ações judiciais e administrativas levantadas contra o STJ, bem como todo o trabalho jurídico referente às demandas levantadas diretamente contra a banca examinadora.

A fim de garantir a plena execução dos serviços, a Fundação Getúlio Vargas poderá disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos.

Outro ponto a ser destacado é a composição da comissão de heteroidentificação de negros e de indígenas. Ambas atendem aos requisitos previstos na Resolução CNJ n. 203/2012, atualizada pela Resolução CNJ n. 516/2023 e Resolução CNJ n. 512/2023, e serão de responsabilidade da Instituição que alegou ter experiência nesse quesito.

A experiência na realização de concursos públicos da FGV é inquestionável, com evidente capacitação para a execução de grandes concursos nacionais, demonstrada por atestados de capacidade técnica oferecidos por órgãos da Administração Pública, como o Exame de Ordem Unificado – CFOAB, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, Tribunais de Justiça de várias regiões do Brasil, bem como extensa lista de certames realizados nos últimos 3 anos.

Na planilha comparativa elaborada por esta Comissão de Concurso (3852828), a FGV obteve um total de 275 pontos, ficando em terceiro lugar.

Entretanto, no que se refere ao preço cobrado para a realização do certame, a proposta da FGV apresentou o maior valor, totalizando R\$ 3.020.000,00.

Cebraspe

Após a definição e envio dos critérios de apresentação de propostas às diversas bancas examinadoras, foi recepcionada no dia 16/10/2023 a proposta de realização de concurso público pelo Cebraspe (3819453).

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) é uma associação civil sem fins lucrativos com sede em Brasília-DF, que tem como principais finalidades o fomento e a promoção do ensino e da pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, bem como, em sintonia com essas finalidades, a prestação de serviços de organização e realização de seleções públicas, avaliações educacionais e certificações.

Conforme procedimento adotado para análise de todas as bancas examinadoras, foi preenchido o Quadro Avaliativo e Comparativo de Propostas com os critérios a serem considerados pela CCACP para valoração objetiva das propostas de realização de concurso público, mediante pontuação que afere o nível de atendimento dos pontos mais relevantes a serem considerados no certame (3852828).

Desta forma, o Cebraspe obteve a pontuação 291 pontos, sendo classificada em primeiro lugar, entre as propostas avaliadas.

A proposta do Cebraspe apresentou, como destaque, os seguintes pontos:

Experiência na realização de concursos públicos: inequívoca capacitação para realização de concursos público, demonstrada através de atestados de capacidade técnica oferecidos por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como extensa lista de certames realizados nos últimos 3 anos – alguns destacados com aproximadamente 20 mil inscritos ou mais.

Requisitos de Segurança: os procedimentos de segurança adotados pelo Cebraspe durante todas as fases do certame – desde a confecção das provas até a guarda posterior – foram detalhadamente apresentados em sua proposta, bem como em duas oportunidades de reuniões com seus representantes (presencialmente, no dia 9/8/2023 e por videoconferência, em 16/11/2023). A banca demonstrou elevada capacidade de prover a segurança do certame, bem como comprometimento com a melhoria contínua e correção de incidentes. Destacamos os pontos de maior diferencial:

1. Parque gráfico próprio com sede em Brasília;
2. Provas e cartões de resposta personalizados, com foto do candidato;
3. Confecção e disponibilização ao STJ de banco de dados contendo as informações biométricas coletadas dos candidatos (impressão digital);
4. Análise e confirmação da digital de todos os candidatos aprovados e nomeados nos cargos respectivos;
5. Medidas preventivas na área de inteligência para levantamento de potenciais fraudadores entre os candidatos inscritos.

Assessoria jurídica: amplo apoio ao órgão para questionamentos judiciais e administrativos acerca do certame, com corpo técnico qualificado. Comprometeram-se na elaboração das informações para subsidiar eventuais ações judiciais e administrativas levantadas contra o STJ, bem como todo o trabalho jurídico referente às demandas levantadas diretamente contra a banca examinadora.

Experiência em bancas de heteroidentificação: considerado em diversas avaliações realizadas pela CCACP como sendo um ponto sensível, a capacidade de constituição e condução de bancas de heteroidentificação para avaliação da condição de candidato negro e indígena recebeu especial atenção entre os critérios de avaliação das propostas. Neste sentido, o Cebraspe demonstrou possuir experiência na comissão de heteroidentificação de negros e conhecimento normativo atualizado sobre o tema. No entanto, não possuem experiência com bancas de heteroidentificação de indígenas.

Relacionamento: O Cebraspe, antigo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe), atuou como banca examinadora responsável pela seleção de servidores do STJ em todos os certames realizados por esta Corte, tendo avaliação de excelência em relação aos serviços prestados ao órgão. Ademais, no que se refere à adequação entre as diretrizes de conhecimentos, competências requeridas pelo STJ de seus candidatos e o nível de cobrança, profundidade e alinhamento das provas, a fim de buscar na sociedade o perfil adequado a cada cargo a ser ocupado, a avaliação pretérita é de que os objetivos estão sendo atingidos.

Em relação ao preço cobrado para a realização do certame, a proposta do Cebraspe está na primeira posição como a de menor custo apresentado entre aquelas bancas que não foram desclassificadas (R\$ 2.735.718,15), considerando um cenário de inscrição de 37 mil candidatos. Considerando todas as 7 propostas de preço apresentadas, o valor do centro encontra-se abaixo da média de preços geral de R\$ 2.988.816,88.

Segue abaixo, quadro com os preços apresentados pelas instituições:

	Banca organizadora	Preço apresentado (considerando 37 mil inscritos)
1	IDECAN	R\$ 2.256.000,00
2	AOCP	R\$ 2.520.000,00
3	CEBRASPE	R\$ 2.735.718,15
4	AVALIA	R\$ 2.895.000,00
5	FGV	R\$ 3.020.000,00
6	CESGRANRIO	R\$ 3.640.000,00
7	IBFC	R\$ 3.295.000,00 (para 30 mil inscritos)

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

Diante do exposto no item 4.1, entendemos que tanto a AOCP quanto a FGV e o Cebraspe possuem logística, experiência, requisitos técnicos e de segurança adequados para a realização do certame, porém o Cebraspe possui a proposta financeira mais vantajosa, tem apresentado um desempenho satisfatório nas contratações anteriores com este Órgão, bem como classificou-se em primeiro lugar no Quadro Comparativo de Propostas, doc. 3852828.

A solução escolhida é a contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), por dispensa de licitação fundamentada art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e realização de concurso público para formação de cadastro de reserva, nos cargos de Analista Judiciário do quadro de pessoal do STJ.

O concurso será realizado em Brasília-DF, em etapa única, dividida em duas fases: provas objetivas e discursivas, de caráter classificatório e eliminatório, e Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, exclusivamente para o cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade: Administrativa – Especialidade: Inspetor de Polícia Judicial aprovados na prova discursiva.

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

O ciclo de vida do objeto inclui uma série de etapas que envolvem:

1. **desenvolvimento do produto** (ideação, definição, design);
2. **extração de matéria-prima e insumos;**
3. **processo produtivo;**
4. **logística** (comércio local, transporte, embalagens, armazenamento);
5. **consumo** (real necessidade, quantitativos, durabilidade) e,
6. **destinação final.**

A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, é cabível essa análise quanto ao planejamento do serviço que envolver o emprego de bens e materiais, a exemplo de maquinário, papel e material de expediente que, no presente caso, serão utilizados para impressão das provas.

No que se refere à escolha da solução e dos aspectos que a tornam mais vantajosa para a Administração, cabem as seguintes considerações quanto ao ciclo de vida do objeto:

Fases 1, 2, 3: observância pela contratada das normas federais, estaduais e distritais; realização dos procedimentos de forma eletrônica, conforme proposto no subitem 9.3 do TR;

Fase 4: previsão da exigência da declaração de conhecimento da política de sustentabilidade do STJ pela Contratada, que dá cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG 15, de 12 de novembro de 2020;

Fase 5: quanto a metodologia do quantitativo estimado, a área demandante informa, no subitem 5.1 do TR, que o quantitativo estimado foi aferido com base nas inscrições do último concurso para provimento de cargos de analista judiciário realizado pelo STJ. Ainda, por não ser possível prever o número exato de inscritos, de acordo com o exposto no subitem 5.2 do TR, considerou-se a possibilidade de 47.000 inscritos, tendo por base os últimos concursos realizados pelo Cebraspe para provimento de cargos de analista de órgãos do Poder Judiciário, conforme memória de cálculo constante no documento SEI n. 3819453 - pg. 91;

Fase 6: o TR estabelece que os profissionais da empresa Contratada deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa de 37 mil candidatas foi realizada com base na quantidade de inscritos para o cargo de analista judiciário (diversas especialidades) do último concurso do STJ. Conforme consta no quadro 2949501, a quantidade de inscritos para analista do último concurso foi de 36.725.

4.4 Estimativa do valor da contratação:

R\$ 2.735.718,15, conforme proposta ofertada pelo Cebraspe (3819453).

4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível e em valor superior.

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há.

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

Não.

4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

O objeto pretendido consta do PCAq 2024, sob o código SGP2024-001-000.

4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

A reposição da força de trabalho está transversalmente alinhada a todos os objetivos do Planejamento Estratégico 2021-2026 e, no que se refere ao objetivo "Buscar a melhor adequação da força de trabalho", ao Plano de Gestão de Pessoas - PEGEP.

A contratação também está alinhada ao Plano Anual de Contratações de 2024 - PCAq2024.

4.9 Classificação do objeto:

Natureza:

(x) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(x) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2º, II e III, do [Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), e art. 22, II e III, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).

Caracterização:

(x) O objeto é caracterizado como serviço não contínuo ou contratado por escopo, aquele que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, com valor acima do limite previsto para a dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II da [Lei n. 14.133/2021](#)).

4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

(x) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a contratação da instituição será por dispensa de licitação fundamentada no 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

4.11 Participação de pessoa física:

(x) Não.

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos:

Com a presente contratação, pretende-se selecionar profissionais qualificados para os cargos vagos no STJ e formar cadastro de reserva, contribuindo para a continuidade e a consistência dos serviços prestados por este Órgão. Esse processo visa garantir transparência, imparcialidade e eficiência na escolha dos candidatos, baseando-se no mérito e na capacidade técnica.

5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto:

Não há.

5.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

5.3.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) () Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **se enquadra nas FTEs do CTF/APP**.

b) (x) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **não se enquadra nas FTEs do CTF/APP**.

5.3.2 A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

() renovável () reciclado () atóxico () biodegradável () outros: _____ (x) não se aplica

5.3.3 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

() Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

() Selo Ruído

() Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)

() Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento

() Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

() Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

() Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - [Portaria INMETRO n. 170/2012](#)

() Diretiva RoHS

- Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP
 Outro(s). Especificar: _____

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

5.3.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

- geração de resíduo.
 consumo de papel.
 consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
 consumo de café ou açúcar.
 consumo de água mineral envasada.
 instalação de computador ou impressora.
 aparelho de telefone fixo ou móvel.
 consumo de energia elétrica.
 consumo de água.
 serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
 obras civis (reforma ou construção de edificação).
 serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.
 serviço de vigilância - aumento no número de postos.
 aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.
 gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
 consumo de combustível.
 ação de qualidade de vida.
 ação de capacitação socioambiental.
 não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

5.3.5 Gestão de resíduos

a) Há previsão de geração de resíduos?

- Sim. Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

- da CONTRATADA do STJ

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos): _____

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade:

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

- Não. Sim.

Descreva: _____

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

- Não.

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

- Não.

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

(x) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024, na Ação 4236 - Apreciação e Julgamento de Causas.

6.3 Declaração de viabilidade:

A contratação de instituição organizadora é viável e necessária à realização de concurso público e consequente provimento de cargos vagos deste Tribunal.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:** O sigilo na contratação da banca examinadora visa proteger a integridade do processo de seleção, garantido que não haja vazamento de informações que possam comprometer a imparcialidade e a lisura do concurso. Após a divulgação do edital do concurso público, os artefatos desta contratação poderão ser publicados.

8. Responsabilidade dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Nunes Franco, Assessor "B"**, em 03/06/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Santos Miranda de Almeida, Chefe da Seção de Provimento e Vacância**, em 03/06/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3919683** e o código CRC **6974D71C**.